

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

**DA:** PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**ASSUNTO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL – SISTEMA DE ES RITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Prezada Presidente da CPL,

Tendo em vista a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para implantação do esocial – sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, ora pretendida, se justifica em razão da necessidade da manutenção da legalidade tributária junto ao fisco federal, auxiliando este Instituto no efetivo cumprimento das normas previdenciárias, tributárias e administrativas.

Considerando que o poder público está passando por uma grande transformação tecnológica em relação as suas prestações de contas, sejam elas junto ao governo federal ou Junto ao Tribunal de Contas que, sempre inovando, se valem de novas ferramentas de uso obrigatório, o que torna a contratação de empresa especializada no campo de assessoria e consultoria em departamento de pessoal, se mostra estritamente necessária.

Neste sentido, justifica-se a contratação para atendimento as demandas e necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, especificamente quanto a escrituração, processamento digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas instituídas pelo Decreto nº 8.372/2014.

Essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal qualificado e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Instituto de Previdência.

Além do mais, consta que esses profissionais possuem larga experiência, pois há vários anos prestam serviços especializados no que se refere a assessoramento na implantação do esocial, inclusive com apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas. O preço mensal de R\$ 2.666,66 (Dois mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com expediente e despachos sempre que for solicitado, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação.

Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Isto posto, sugerimos a V. Sa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no inciso II do artigo 25 c/c art. 13 da Lei Federal nº 8666/93.

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos Serviços, constata-se tratar de empresa/profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto tirocínio no desempenho na área de Assessoria e Consultoria na implantação do esocial.

Gabinete da Presidente do IPMR, aos 06 dias do mês de março de 2023.

---

**Luciana Lima Maia**  
PRESIDENTE DO IPMR  
Decreto nº. 22/2021

---